## RESOLUÇÃO Nº 013/2007 - CONSEPE

Regulamenta a oferta das disciplinas Educação Física Curricular I e II nos Cursos de Graduação da UDESC, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 3619/2007, tomada em sessão de 16 de agosto de 2007,

## RESOLVE:

- Art. 1º A oferta da matéria de Educação Física Curricular nos Cursos de Graduação da Universidade do Estado de Santa Catarina é regulamentada pela presente Resolução.
- Art. 2º Os cursos que desejarem oferecer as disciplinas nos seus currículos deverão contemplar nos seus projetos pedagógicos a oferta das mesmas.
- Art. 3° A matéria Educação Física Curricular será ministrada através das disciplinas de caráter teórico-prático Educação Física Curricular Atividade Física e Saúde I e II e/ou Educação Física Curricular Esporte Universitário I e II, na 1ª e 2ª fase, que corresponderão as seguintes ementas:
- I Educação Física Curricular Atividade Física e Saúde I: Estilo de vida e os fundamentos da aptidão física relacionada à saúde; o conhecimento do corpo articulado à totalidade do processo social;
- II Educação Física Curricular Atividade Física e Saúde II: Princípios básicos do condicionamento físico; Planejamento em atividade física e ergonomia profissional;
- III Educação Física Curricular Esporte Universitário I: Lazer ativo e sociabilização através da prática do esporte para um estilo de vida ativo;
- IV Educação Física Curricular Esporte Universitário II: Conscientização da importância da manutenção da prática de um esporte, treinamento técnico e tático.

Parágrafo Único – A carga horária de cada uma das disciplinas será 36 horas/aula semestrais, integralizando um total de 72 (setenta e duas) horas/aula.

- Art. 4º Para cursar as disciplinas de Educação Física Curricular Atividade Física e Saúde II e Educação Física Curricular Esporte Universitário II, os acadêmicos deverão ter cursado as disciplinas Educação Física Curricular Atividade Física e Saúde I e Educação Física Curricular Esporte Universitário I, respectivamente, como pré-requisito.
- Art. 5° A matrícula será efetuada no Centro de origem do aluno, cabendo as escolhas das modalidades e formação das turmas serem efetuadas com a Coordenação de Educação Física Curricular da UDESC Campus I, ou com a Sub-Coordenadoria dos demais *campi*.
- Art. 6° Poderá ser dispensado disciplina Educação Física Curricular (no caso de ser obrigatória):
  - a) o aluno que comprove o exercício de atividade profissional igual ou superior a 06 (seis) horas dia, mediante apresentação de carteira profissional devidamente assinada para os casos de regime CLT, ou apresentação do último contra-cheque para os outros trabalhadores;
  - b) o aluno que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em outra situação, comprove estar obrigado à prática de educação física na organização militar em que serve;
  - c) a aluna que tenha prole;
  - d) o aluno que comprovar incapacidade física incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares, e os portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas;
  - e) maior de trinta anos de idade.

Parágrafo Único – O requerimento, devidamente documentando, será encaminhado ao Secretário Acadêmico do Centro, que o enviará ao Coordenador do Colegiado de Ensino, para decisão final, ouvido, se necessário, o Coordenador da Educação Física Curricular da UDESC ou,

nos demais *campi*, o Sub-Coordenador da Educação Física Curricular, sendo que, no caso da alínea "d", deste artigo, o requerimento deverá receber análise preliminar do Médico responsável pelo Gabinete Médico do *campus* correspondente.

- Art. 7° A freqüência às aulas será realizada com trajes compatíveis às atividades desenvolvidas.
- Art. 8° Ao aluno que não integralizar a matéria, conforme previsto no projeto pedagógico, não será permitido colar grau, exceção feita aos casos regulamentados por esta Resolução.
- Art. 9° Após o cumprimento das aulas das disciplinas Educação Física Curricular Atividade Física e Saúde I e II e/ou Educação Física Curricular Esporte Universitário I e II, a UDESC oferecerá aos alunos a oportunidade de continuar praticando a modalidade de sua preferência na condição de matrícula em disciplina isolada, ou aluno ouvinte, respeitando a existência de vagas nas turmas já existentes.
- Art. 10 As disciplinas Educação Física Curricular Atividade Física e Saúde I e II e/ou Educação Física Curricular Esporte Universitário I e II, a critério do Colegiado de Curso, poderão ser validadas como atividade complementar/ensino, nos termos da Resolução que disciplina a matéria, ou ainda como optativa ou eletiva.
- Art. 11 Os casos omissos serão julgados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa CONSEPE, em processo instruído pelo Coordenador da Educação Física Curricular.
- Art. 12 Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as Resoluções nºs 030/98 e 025/99 CONSEPE.

Florianópolis, 16 de agosto de 2007.

Prof. ANSELMO FÁBIO DE MORAES Presidente